



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3392/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053876-7	
Interessado:	Nortao Barracoes E Estruturas Metalicas Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053876-7, que trata-se de auto de infração lavrado em 07/06/2023 sob o n.º I2023/053876-7, em desfavor de Nortao Barracoes E Estruturas Metalicas Ltda., considerando ter atuado em execução de estruturas pré-moldadas, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela a manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3393/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053795-7	
Interessado:	Gran Mix Construtora Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053795-7, que trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 06/06/2023 sob o nº I2023/053795-7, figurando como autuada o Gran Mix Construtora Ltda, considerando ter atuado em cálculo, fabricação e fornecimento de concreto usinado, sem possuir registro, caracterizando infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 29/06/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, e que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela procedência dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, e ainda aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3394/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033362-6	
Interessado:	Urban Tecnologia E Inovação S.a	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033362-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n.º I2023/033362-6 figurando como autuada a empresa Urban Tecnologia E Inovação S.A, por atuar em coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Notificado em 13/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada quitou a multa em 20/07/2023, no entanto não regularizou a falta. Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** pelo arquivamento dos autos, devendo o Departamento de Fiscalização fazer nova verificação sobre possível regularização e, em caso negativo, proceder nova autuação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3395/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017321-1	
Interessado:	Arthur Oliveira Rickli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017321-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/03/2023 sob o n. I2023/017321-1, figurando como autuado Arthur Oliveira Rickli, considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1ª da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 21/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019412-0 encaminhando sua ART n. 1320180088716, registrada em 10/09/2018. Em análise ao presente processo e, considerando o lapso temporal entre o registro da ART e a lavratura do auto de infração, solicitamos ao Departamento de Fiscalização - DFI que informasse se a ART apresentada supre a atividade fiscalizada. Em resposta enviada no dia 15/02/2024, o DFI manifestou que a ART supre o serviço ora fiscalizado e autuado. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3396/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030521-5	
Interessado:	Alan Rodrigues Zacarini	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/030521-5, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/030521-5, lavrado em 30 de março de 2023, em desfavor de Alan Rodrigues Zacarin, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/04/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a obra foi cadastrada e paga os RRTs de execução e projeto dentro do prazo solicitado; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12925901, que foi registrado em 24/03/2023 pelo Arquiteto(a) e Urbanista Jenaiz Maressa Vagner Oliveira e que se refere à execução de obra para o contratante Alan Rodrigues Zacarin; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12925806, que foi registrado em 24/03/2023 pelo Arquiteto(a) e Urbanista Jenaiz Maressa Vagner Oliveira e que se refere a projeto arquitetônico para o contratante Alan Rodrigues Zacarin; Considerando que a documentação apresentada comprova que a obra objeto do AI possui responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade da obra, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3397/2024	
Referência:	Processo nº I2022/177562-0	
Interessado:	Serviço Autônomo De Água E Esgoto	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/177562-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2022 sob o n.º I2022/177562-0, figurando como autuado Serviço Autônomo De Água e Esgoto. O auto de infração foi lavrado em decorrência de verificação da fiscalização do Crea-MS, conforme ficha de visita n. 149087 datada de 26/10/2022, onde o agente fiscal detectou que a empresa autuada estava executando obras e serviços captação, tratamento e distribuição de água em Bela Vista, sem no entanto possuir registro. A falta de registro de pessoa jurídica, caracteriza infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que estabelece: “59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” No processo, não consta Aviso de Recebimento, entretanto, foi anexado o parecer n. 15/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, no qual fomos instruídos a acatar que, caso o autuado compareça no processo administrativo, apresentando sua defesa, como no caso em tela, restará demonstrada ciência inequívoca do autuado, e desta forma, em 09/12/2022, a autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/185945-9, argumentando em síntese que opera legalmente como uma autarquia pública municipal responsável pelo tratamento de água e esgoto. Destaca que possui um engenheiro responsável técnico devidamente registrado no CREA e cumpre as regulamentações municipais pertinentes ao cargo de engenheiro. Além disso, ressalta que não há duplicidade de registros, pois possui registro regular junto ao Conselho Regional de Química, conforme comprovação de A.R.T. Anexada. Questiona a necessidade de emissão de A.R.T. para pequenos consertos diários e conclui que o auto de infração carece de consistência, solicitando seu arquivamento. Anexou ao recurso, a lei de criação do SAAE, onde se verificam diversas atividades da Engenharia, Lei que regulamenta o plano de cargos e salários do SAAE, contrato firmado entre o SAAE e seu responsável técnico, o Químico Arnaldo Centurião, Certidão De Anotação De Responsabilidade Técnica - A.R.T expedida em 06/12/2022 pelo Conselho Regional de Química da 20 Região, atestando que tanto o responsável técnico quanto a empresa estavam regulares perante o CRQ, e ainda, ART n. 589591, registrada pelo citado profissional em 19/03/1997, referente a cargo e função pela autuada. Em análise ao comprovado pela autuada, sua regularidade junto ao CRQ, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a

votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3398/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074250-0	
Interessado:	Altivo Joaquim Dos Santos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074250-0, que trata-se de auto de infração, lavrado em 14/06/2023 sob o n. I2023/074250-0 em desfavor de Altivo Joaquim Dos Santos, considerando ter atuado em construção de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso na mesma data, conforme requerimento protocolado sob o n. R2023/076982-3, argumentando o que segue: “A OBRA ESTA LEGALIZADA PERANTE A TODOS OS ORGÃOS. NA OBRA SE ENCONTRA E SE ENCONTRAVA TODA DOCUMENTAÇÃO A PLACA NAO ESTAVA NO LOCAL NO DIA DA VISTORIA DEVIDO AS BENFEITORIAS EM FACHADA NAQUELE MOMENTO INCLUSIVE POSSUI ART DO PROFISSIONAL QUE ESTA EXECUTANDO O ISO WALL.” Anexou ao recurso, RRTs n.s 12982555, registrado em 11/04/2023, e 12941079 na mesma data, pela Arquiteta e Urbanista Erica Schuroff Lirango, tendo por objeto a execução da obra e projeto de ampliação respectivamente, ART n. 1320230062057, registrada em 23/05/2023 pelo Eng. Civil Nelson de Miranda Finamore, referente ao projeto e execução de estrutura metálica. Em face do exposto e, considerando que tanto as RRTs n.s 12982555, registrado em 11/04/2023, e 12941079 na mesma data, quanto a ART n. 1320230062057, registrada em 23/05/2023 foram registrados em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela sua nulidade. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito

Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3399/2024	
Referência:	Processo nº I2023/016795-5	
Interessado:	Alexndro Jose Kohler	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/016795-5, que trata-se de auto de infração lavrado em 06/03/2023 sob o n. I2023/016795-5, figurando como autuado Alexndro Jose Kohler, considerando ter atuado em execução de obra com pré-moldado e fechamento em alvenaria, sem contar com a participação de profissional habilitando, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 20/03/2023, a empresa responsável pelo pré-moldado, a saber Concrevale Pré-Moldados Ltda EPP interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030642-4 informando o que segue: “Todas as obras de galpão são feitas ART, nesse ato a ART de montagem e execução foi emitida pelo Engenheiro ANGELO ROBERTO LATINI Crea nº1424 e a de projeto da obra pelo Engenheiro LEONARDO TEIXEIRA REIS Crea nº68080, sendo o Sr. ALEXANDRO JOSÉ KOHLER apenas o cliente contratante e não o emissor de ambas as ART, como consta no auto de infração.” Mais adiante protocolou novo recurso sob o n. R2023/030644-0 argumentando: “Segue abaixo, defesa referente ao auto de infração nº 2023/016795-5 e também as duas ART's que foram emitidas apresentando os responsáveis pela emissão. Sendo que, a ART 1320220133318 foi substituída pela ART 1320230033700 que também está em anexo.” Anexou ao recurso a ART n. 1320220133318 referente ao projeto, produção e montagem de galpão em concreto armado pré-fabricado, registrada em 10/11/2022 pelo Eng. Civil Angelo Roberto Latini e a ART n. 1320230033762 referente ao projeto arquitetônico da obra, registrada em 15/03/2023 pelo Eng. Civil Leonardo Teixeira Reis. Em análise ao presente processo, temos que o auto de infração foi lavrado em 06/03/2023 por falta de profissional habilitado para obra. Considerando que apenas a ART do pré-moldado havia sido recolhida na época devida, sendo que a ART da execução da obra tem data posterior a lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3400/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013767-3	
Interessado:	Andre Mezzacappa Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013767-3, que trata-se de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n.º I2023/013767-3 em desfavor de Andre Mezzacappa Barbosa, considerando ter atuado em elaboração de projeto estrutural para Fundação Hospitalar de Costa Rica, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 31/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/014156-5, argumentando o que segue: “Conforme conversado anteriormente por telefone com o fiscal Guilherme do Crea, não consigo localizar o contratante "Newton" para preencher adequadamente a ART com os dados dele. Portanto fica impossível preencher a ART sem os dados do contratante. Tentei contato várias vezes mas sem sucesso. (...). Conforme conversado com o Guilherme, aguardo os dados para fazer a ART.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230044574, registrada em 10/04/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3401/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030265-8	
Interessado:	J. R. Godoy Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/030265-8, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/030265-8, lavrado em 28 de março de 2023, em desfavor de J. R. Godoy Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação, sem possuir objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Civ. e Tecg. Em Design de Interiores João Batista do Nascimento Junior, na qual anexou a ART nº 1320230048969, que foi registrada em 19/04/2023 e se refere a projeto e execução de obra de edificação a partir de 19/04/2023, cujo contratante é a empresa autuada; Considerando que a ART nº 1320230048969 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004. Considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se por manter a aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3402/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053767-1	
Interessado:	Time A Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053767-1, que trata-se de auto de infração lavrado em 06/06/2023 sob o n. I2023/053767-1, em desfavor de TIME A ENGENHARIA LTDA., considerando ter atuado em elaboração de projeto elétrico e hidráulico, sem ter registro no Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 27/06/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado protocolou recurso tempestivo sob o n. R2023/077296-4, argumentando o que segue: “A auto de infração chegou presencialmente para nós em tempo não hábil para regularizar o nosso CREA da empresa. Sendo que o mesmo consta como 10 dias úteis para regular e chegou a correspondência apenas esta semana... Já corremos atrás nesta mesma semana quando recebemos este auto de infração. Portanto não cabe a multa aplicada. Já pagamos a taxa e fizemos as Arts de cargo/função e estamos esperando a liberação para o pagamento da anuidade.” Em análise ao presente processo e, considerando o que preceitua o Parágrafo único da mesma Resolução: “Parágrafo único. O notificado deve atender às exigências estabelecidas pelo Crea no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação.”, não há o que se falar em prazo exíguo para apresentação de defesa. Considerando ainda que em consulta ao sistema, verificamos que a autuada teve seu registro aprovado em 04/07/2023; Considerando finalmente o disposto no §1º do artigo 8º da supracitada ART, que passamos a transcrever: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.” Por todo acima exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet

Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3403/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018296-2	
Interessado:	Hugo Alexandre Vitorino Santana 98122-9526	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018296-2, que trata-se de auto de infração lavrado em 14/03/2023 sob o n.º I2023/018296-2 figurando como autuado Hugo Alexandre Vitorino Santana, considerando ter atuado em projeto e execução de obra de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030294-1, encaminhando a ART n. 1320230030808 registrada em 08/03/2023 pelo Eng. Civil Krislien Zacarkim dos Santos, no entanto, o nome do contratante está divergente entre o descrito na ART e no auto de infração, diante desses fatos entendemos : 1- A ART foi registrada em 08/03/2023, data anterior à data do Auto de Infração , 14/03/2023, e confirmando endereço do imóvel, 2- Para dirimir a dupla informação do proprietário, solicitamos que se faça deligência pela fiscalização. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela solicitação de averiguação por parte da fiscalização como forma de dirimir o proprietário da obra descrita nesse Auto de Infração. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3404/2024	
Referência:	Processo nº I2023/064034-0	
Interessado:	Mohamidy Felipe Lima Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/064034-0, que trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 12/06/2023 sob o nº I2023/064034-0, figurando como autuado MOHAMIDY FELIPE LIMA BARBOSA, considerando ter atuado em projeto estrutural para edificação de alvenaria, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 04/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3405/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053273-4	
Interessado:	Alan Ricardo Couto Lemes	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053273-4, que trata-se de auto de infração lavrado em 02/06/2023 “sob o n. I2023/053273-4 em desfavor de ALAN RICARDO COUTO LEMES, considerando ter atuado em recarga e manutenção de extintores de incêndio, sem possuir registro no Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificado em 28/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, como passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3406/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074221-6	
Interessado:	Solar Lajes Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074221-6, que trata-se de auto de infração lavrado em 14/06/2023 sob o n. I2023/074221-6 em desfavor de Solar Lajes Ltda., considerando ter atuado em cálculo / fabricação / fornecimento de lajes pré-fabricadas, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/66 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 03/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso tempestivo em 04/07/2023 sob o n. R2023/077525-4, encaminhando a ART Múltipla Mensal n. 1320230072029, registrada em 19/06/2023 pelo Eng. Civil Walter Nogueira de Faria, a qual contempla a atividade fiscalizada. Considerando que existe ART da atividade fiscalizada, e que a ART foi registrada dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1137/2023 do Confea em seu artigo 37: “Art. 37. A ART múltipla deve ser registrada até o último dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade dos autos. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3408/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012922-0	
Interessado:	Destak Empreendimentos Imobiliários Ltda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012922-0, houve equívoco ao autuar a interessada capitulando a infração na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em vez de a capitulação ter sido realizada sob o art. 59 da referida Lei; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração provoca a nulidade dos atos processuais, segundo o disposto no inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea. Considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a CEECA **DECIDIU** pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3409/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018330-6	
Interessado:	Simone Piovesan	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018330-6, que trata-se de auto de infração lavrado em 14/03/2023 sob o n. ° I2023/018330-6 figurando como atuada Simone Piovesan, considerando ter atuado em projeto e execução de obra de edificação em alvenaria, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Devidamente notificada em 24/03/2023, o responsável técnico da atuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019777-3 argumentando o que segue: “Boa tarde, houve um engano no preenchimento da ART por minha parte, esquecendo de colocar o serviço de execução na mesma. Já fiz a correção através da substituição da ART. Aproveito para pedir desculpas do ocorrido.” Anexou ao recurso ART n. 1320230038217 (projeto e execução) registrada em 24/03/2023, em substituição a de n. 1320230021885 (projeto arquitetônico), registrada em 15/02/2023. Considerando que ambas ARTs foram recolhidas em data posterior a lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo em face da regularização da falta. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3410/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003122-0	
Interessado:	Paulo Victor Aguiar Veloso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003122-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/003122-0, lavrado em 13 de janeiro de 2023, em desfavor de Paulo Victor Aguiar Veloso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de responsável técnico pela implantação de loteamento, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que registrou a ART nº 28027230211056932 pelo Crea-SP e que quando vistou seu registro no Crea-MS, em 13/05/2022, registrou a ART nº 1320230028888; Considerando que consta da defesa a ART nº 28027230211056932, que foi registrada em 03/08/2021 no Crea-SP pelo Eng. Civ. Paulo Victor Aguiar Veloso e que se refere à execução de obras de infraestrutura do loteamento Residencial Oceania, cujo contratante é Girau Empreendimentos Imobiliários Ltda; Considerando que o contratante indicado na ART nº 28027230211056932 não corresponde com o nome do proprietário indicado no auto de infração; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230028888, que foi registrada em 03/03/2023 pelo autuado e que se refere a coordenação para implantação do loteamento Residencial Move Up; Considerando que os dados da ART nº 1320230028888 são compatíveis com os dados informados no AI e na Ficha de Visita; Considerando que a ART nº 1320230028888 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça

Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3411/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075805-8	
Interessado:	Lajes Ms Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075805-8, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/06/2023 sob o n.º I2023/075805-8, em desfavor Lajes MS Ltda., de considerando ter atuado em fabricação de laje pré-fabricada, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 30/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3412/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050487-0	
Interessado:	Joao Ricardo Getner Engenharias	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050487-0, que trata-se de auto de infração lavrado em 19/05/2023 sob o n. I2023/050487-0, em desfavor de Joao Ricardo Getner Engenharias, considerando que a citada empresa atuou em elaboração de PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 04/07/2023, a autuada não apresentou recurso, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3413/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017297-5	
Interessado:	Guilherme Henrique De Jesus Rodrigues	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017297-5, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/017297-5, lavrado em 8 de março de 2023, em desfavor de Guilherme Henrique de Jesus Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Claudi Anne De Quadros, na qual alega que: “O Projeto do senhor Guilherme Henrique de Jesus Rodrigues, estava em processo de pré-aprovação para a emissão dos demais documentos. Como houve o processo de troca do profissional que estava responsável por essa pré-aprovação acabou atrasando para esse processo se finalizar e entrarmos com os demais documentos para aprovação junto ao setor de tributação. A ART do mesmo já foi gerada após o ocorrido e pago no ato na mesma”; Considerando que a ART nº 1320230062320 (identificação para pagamento da ART: 1187239) foi registrada em 23/05/2023 pela Eng. Civ. Claudi Anne De Quadros e que se refere a projeto arquitetônico e execução de obra para Guilherme Henrique De Jesus Rodrigues; DILIGÊNCIA Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Considerando que o endereço indicado no AI é “Rua Projetada, 00. Eko Parque III Quadra 28 / Lote 26 - Ivinhema/MS” e o endereço da obra/serviço indicado na ART nº 1320230062320 é “Rua Miguel Bellascusa, Eco Poark Residence III, 275, Ivinhema/MS”; Ante todo o exposto, solicitamos diligência ao Departamento de Fiscalização - DFI para: 1) confirmar EXPLICITAMENTE se o endereço da obra/serviço indicado no auto de infração está correto; 2) confirmar se a ART nº 1320230062320 supre o objeto do auto de infração. Em resposta o agente fiscal responsável pela lavratura do auto de infração assim se manifestou: “INFORMO QUE NA ÉPOCA ESSE FOI O ENDEREÇO QUE ME FOI INFORMADO COM QUADRA E LOTE. INFORMO TAMBÉM QUE PELO GOOGLE NÃO É POSSIVEL SABER O NOME DA RUA (VER PRINT ANEXO) A ART ATENDE A

FALTA, CASO O ENDEREÇO FOR O DECLARADO PELO PROFISSIONAL.“ Considerando a declaração prestada pelo agente fiscal, bem como considerando o princípio da presunção da boa fé, positivado em diversos artigos do Código Civil, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66, bem como aplicação de penalidade previsto na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3414/2024	
Referência:	Processo nº I2023/053810-4	
Interessado:	Ajala & Kriger Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/053810-4, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/06/2023 sob o n. ° I2023/053810-4, em desfavor de Ajala & Kriger Ltda., considerando ter atuado em elaboração de projeto básico, para implantação de loteamento, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/074100-7 argumentando o que segue: “O projeto está em elaboração, temos como procedimento emitir a ART de todos os serviços após a conclusão do projeto, a fim de evitar a necessidade de retificações durante a fase de elaboração dos serviços. Tão logo o projeto seja definido e concluído emitiremos a referida ART.” Em busca ao sistema, encontramos a ART n. 1320230116788, registrada em 05/10/2023 pelo Eng. Civ. Luiz Alberto Kriger Junior, responsável técnico pela autuada. Considerando que a ART foi registrada após a lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face de emissão da ART. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3415/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032955-6	
Interessado:	Dimas Belotto Tomba	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032955-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/032955-6, lavrado em 17 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Dimas Belotto Tomba, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução, projetos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário de edificação, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que foi apresentada defesa, na qual foi anexado o RRT nº 12526810, que foi registrado em 31/10/2022 pela Arquiteta e Urbanista Bianca Monteiro Dias Garcia Pereira e que se refere à atividade de projeto arquitetônico para Dimas Belotto Tomba; Considerando que no RRT nº 12526810 consta apenas a atividade de projeto arquitetônico; Considerando que o RRT supracitado não comprova a regularização das atividades de “execução de obra”, “projeto elétrico e hidrossanitário”; Considerando que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização das atividades de “execução de obra, projeto elétrico e projeto hidrossanitário”, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3416/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075803-1	
Interessado:	Lajes Ms Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075803-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/06/2023 sob o n.º I2023/075803-1, em desfavor Lajes MS Ltda., de considerando ter atuado em fabricação de laje pré-fabricada, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 30/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, pela a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3417/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187834-8	
Interessado:	Danilo Jose Franco Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187834-8, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187834-8, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Danilo Jose Franco Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº 1320230065871, que foi registrada em 31/05/2023 pelo Eng. Civ. Eduardo Ferolla Batista e se refere a projeto e execução de uma edificação; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para confirmar se a ART nº 1320230065871 supre o serviço objeto do auto de infração; Considerando que, conforme documento ID 682405, o DFI informou que a ART nº 1320230065871 supre o objeto do auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230065871 substituiu a ART nº 1320220056151, que foi concluída em 10/05/2022 e que, contudo, só constava a atividade técnica de “projeto de edificação”, ou seja, não se referia à atividade de “execução de edificação”, que também é objeto do presente auto de infração; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230065871 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a realização da atividade técnica de "execução da obra" em data posterior à lavratura do AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a

regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3418/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074224-0	
Interessado:	Compostes Construtora E Artefatos De Cimento Eireli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074224-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/074224-0, lavrado em 14 de junho de 2023, em desfavor de COMPOSTES CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cálculo / fabricação / montagem de galpão pré-moldado, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Construtora que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230072733, que foi registrada em 20/06/2023 pelo Eng. Civ. Bruno Figueredo Soares e se refere à fabricação e montagem de um barracão pré-moldado; Considerando que a ART nº 1320230072733 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a interessada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3419/2024	
Referência:	Processo nº I2022/185045-1	
Interessado:	Jader Pinto Coelho De Moraes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/185045-1, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/185045-1, lavrado em 6 de dezembro de 2022, em desfavor de Jader Pinto Coelho De Moraes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) e execução de edificação sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 09/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Minha obra nunca esteve fora dos padrões exigidos, sempre esteve com todos os profissionais devidamente contratados. Eu nunca conseguiria erguer uma parede, nunca construir”; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12724375 que foi registrado em 17/01/2023 pela Arquiteta e Urbanista Tatiane Berto Ugucioni e que se refere à execução de obra para o autuado; Considerando que consta da defesa o RRT nº 12724306 que foi registrado em 17/01/2023 pela Arquiteta e Urbanista Tatiane Berto Ugucioni e que se refere a projeto arquitetônico, cujo contratante é o autuado; Considerando que a documentação comprova a regularização do serviço de execução de obra e projeto arquitetônico; Considerando que a documentação apresentada não comprova a regularidade do serviço de projeto elétrico, estrutural e hidrossanitário da edificação; Considerando que o interessado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularidade do serviço de projeto elétrico, estrutural e hidrossanitário, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3420/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075630-6	
Interessado:	Supermix Concreto S/a	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075630-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2023 sob o n.º I2023/075630-6, em desfavor de Supermix Concreto S/A, de considerando ter atuado em cálculo, fabricação e fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 29/06/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Considerando o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.”, a CEECA **DECIDIU**, mantém-se o auto por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e consequente aplicação da penalidade prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3421/2024	
Referência:	Processo nº I2023/076474-0	
Interessado:	Roque Fachini Filho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/076474-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/06/2023 em desfavor de Roque Fachini Filho, considerando ter atuado em execução de reforma de edificação, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 09/07/2023 conforme se verifica no Aviso de Recebimento acostado às f. 6 dos autos, o responsável técnico do autuado interpôs recurso em 31/07/2023 por email, explicando que o proprietário ao tomar conhecimento da multa, teria ficado surpreso por se tratar de reforma de baixa complexidade, sem acréscimo ou demolição de área, apenas pisos e acabamentos, e que prontamente emitiu a ART n. 1320230088049 registrada em 28/07/2023, em substituição a de n. 1320230085441, registrada em 21/07/2023, referente a projeto de reforma, RRT n. 13316129 registrada pelo Arquiteto e Urbanista Arthur Loureiro da Roza, registrado em 21/07/2023 referente a execução de reforma. Consta ainda do recurso, Alvará de Reforma expedido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em 25/07/2023. Considerando que o objeto do auto de infração é a “execução” de reforma, e que o responsável pela execução foi o Arquiteto e Urbanista Arthur Loureiro da Roza, conforme registro da RRT n. 13316129 em 21/07/2023; Considerando o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004: “§ 1º A regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.” Por todo acima exposto, a CEECA **DECIDIU**, mantém-se o auto por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3422/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075802-3	
Interessado:	Lucas Neres De Alcantara	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075802-3, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/075802-3, lavrado em 22 de junho de 2023, em desfavor de Lucas Neres De Alcantara, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230074766, que foi registrada em 26/06/2023 pelo autuado e se refere a projeto de estrutura de concreto, projeto hidrossanitário e projeto de instalações elétricas em baixa tensão, cujo local da obra/serviço é condizente com o indicado no auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230074766 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEECA **DECIDIU** por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3423/2024	
Referência:	Processo nº I2023/075014-6	
Interessado:	Oxinal Oxigenio Nacional Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/075014-6, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/06/2023 sob o n. ° I2023/075014-6 em desfavor de Oxinal Oxigenio Nacional Ltda., por ter atuado em execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos contaminantes, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 30/06/2023, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 59 da lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3424/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074542-8	
Interessado:	Victor Pontes De Souza	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/074542-8, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/074542-8, lavrado em 15 de junho de 2023, em desfavor de Victor Pontes de Souza, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra, sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: “Devido as fortes chuvas e maus tempos que se fizeram presente na região em data anterior à fiscalização realizada pela equipe do CREA MS, a placa de obra que estava fixada se perdeu e foi necessário realizar a sua troca, por ser de um material frágil e ter sido completamente danificada, impedindo assim sua completa identificação. O atraso na troca da placa se deu por um problema muito típico em cidades de menor porte, onde materiais e serviços específicos requerem maiores tempos e um planejamento melhor, o que como já foi descrito acima, não foi possível, se tratando de um caso de forças naturais. Dito isso, concluo informando que a nova placa de identificação profissional já foi instalada, em um material de melhor qualidade, evitando assim imprevistos como o descrito neste documento”; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa imagens da obra com data de 20/06/2023, que constam a placa devidamente afixada; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220095466; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas pelo interessado em seu recurso, o mesmo motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que a placa não se encontrava afixada no local da execução do serviço no momento da fiscalização efetuada pelo Crea-MS, conforme registro fotográfico anexado na ficha de visita; Considerando que o art. 1º da Resolução nº 407, de 9 de agosto de 1996, regulamenta que o uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo com o art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado providenciou a regularização após a lavratura do Auto de Infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que

o autuado regularizou a situação após a lavratura do auto de infração, por meio da afixação de placa no local da obra, a CEECA **DECIDIU** manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3425/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031513-0	
Interessado:	Leticia De Carvalho Teoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031513-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/04/2023 sob o n. ° I2023/031513-0 em desfavor de Leticia De Carvalho Teoli, considerando ter atuado em projeto e execução de edificação, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 17/06/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Em face do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3426/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033471-1	
Interessado:	T Seng Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033471-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/04/2023 sob o n. I2023/033471-1 em desfavor de T Seng Engenharia Ltda., considerando ter atuado em execução de obras civis (Contrato 128/2022 - Serviços de reparos preventivos e corretivos das edificações do Parque de Exposições Manoel Alves de Azevedo) para Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, evidenciando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e ainda aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3427/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033470-3	
Interessado:	T Seng Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033470-3, que trata-se o presente processo, de auto de infração, lavrado em 19/04/2023 sob o n. ° I2023/033470-3, figurando como autuado T Seng Engenharia Ltda., por ter atuado em elaboração de projeto básico para segurança do trabalho para Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, conforme contrato n. 130/2022, tendo por objeto, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77 que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificada em 14/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao 1º da Lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3428/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033552-1	
Interessado:	Supermix Concreto S/a	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/033552-1, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/04/2023 sob o n. I2023/033552-1 em desfavor de Supermix Concreto S/A, considerando ter atuado em mistura / dosagem / fornecimento de concreto usinado, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 13/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, evidenciando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, e ainda aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 550 de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3429/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050232-0	
Interessado:	Stela Garcia Queiroz Barbosa	

- **EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050232-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n. I2023/050232-0, em desfavor de Stela Garcia Queiroz Barbosa, considerando ter atuado em execução de obra e elaboração de projeto arquitetônico de edificação em alvenaria, sem fixar placa, caracterizando assim, infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” Devidamente notificada em 06/07/2023, a autuada não apresentou recurso, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Elaine Da Silva Dias, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Dayse Filomena Bertoldo, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Sinara Brito Da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA